



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.550, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Dá nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei nº 3.245, de 22 de fevereiro de 1999”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e 2º da Lei nº 3.245, de 22 de fevereiro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer compensação de débitos e créditos, a funcionários municipais, estendida a todos os credores da Prefeitura Municipal e Autarquias, compensando-se seus valores referente à IPTU, água e esgoto e créditos trabalhistas de rescisão ou atraso.

Parágrafo único - Aos débitos e créditos que se referem este artigo serão agregados os mesmos acréscimos legais previstos em Lei.

Artigo 2º - O Executivo Municipal e Autarquias, deverão através de suas Secretarias de Finanças, regulamentar a forma de compensação dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação”.

HL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

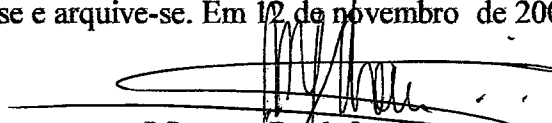
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de novembro de 2002.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 12 de novembro de 2002.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos